

(Da Sra. ROSANA VALLE)

Acrescenta art. 7º-A a Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para instituir a Semana do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Fica instituída a Semana do Idoso, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas de valorização e conscientização do idoso em nossa sociedade.

Parágrafo único. No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de brasileiros com mais de 60 anos superou os 30 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Contínua (Pnad) divulgada pelo IBGE e a tendência é que o envelhecimento da população acelerará de tal forma, que em 2060, um quarto da população (25,5%) deverá ter mais de 65 anos.

Diante desses números, o governo precisa pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população. A legislação brasileira com a promulgação do Estatuto Nacional do Idoso em 1º de outubro de 2003 marcou um grande avanço. Todavia, apenas 20% do estatuto é realmente praticado. Os próprios idosos desconhecem o Estatuto, logo não utilizam as medidas protetivas e as prioridades asseguradas em lei.

O dia do idoso era 27 de setembro, após a promulgação da Lei o dia 1º de outubro passou a ser o dia Nacional do Idoso juntamente com dia Internacional do Idoso e da terceira Idade.

Por isso, instituir nesta data a Semana do idoso, traria benefícios em termos de conscientização dos idosos e da população em geral a respeito dos direitos e prerrogativas dos idosos, responsabilidade da família, da comunidade e da sociedade como preconiza o caput do art. 3º do ENI (Estatuto Nacional do Idoso).

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esta semana temática favorecerá a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento cumprindo o art. 3º, VII do ENI (art. 3º II - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;) e vem ao encontro das expectativas divulgada pelos Conselhos Municipais e Estaduais apresentadas nas diversas Conferências realizadas no país.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB-SP